



Acórdão n.º 152- 2018/2019

N.º Processo: 152/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 31 de Março de 2019 - Hora: 15:00 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club "B" (CWP-B)
- **Visitante:** Foca - Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Azevedo e Francisco Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"No final do jogo, o delegado da equipa branca (Mário Direito) (Cascais "B") dirigiu-se à equipa de arbitragem dizendo: "Como é que não viste? Estavas a olhar para lá e não marcaste. Tu (dirigindo-se ao árbitro Francisco Silva) nunca devias apitar jogos do Cascais! É uma vergonha!"Depois dos acontecimentos relatados, o delegado em causa foi expulso com cartão vermelho."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que **"No final do jogo, o delegado (...) (Mário Direito) (Cascais "B") dirigiu-se à equipa de arbitragem dizendo: "Como é que não viste? Estavas a olhar para lá e não marcaste. Tu (dirigindo-se ao árbitro Francisco Silva) nunca devias apitar jogos do Cascais! É uma vergonha!"**", sendo que o referido delegado **"foi expulso com cartão vermelho."**

3.1 A conduta do delegado do CWP-B, acima descrita, configura contestação à arbitragem, em especial para com o árbitro Francisco Silva.

3.2 O delegado do CWP-B ao dirigir-se aos árbitros dizendo **"Como é que não viste? Estavas a olhar para lá e não marcaste. Tu (...) nunca devias apitar jogos do Cascais! É uma vergonha"** contestou objectivamente a arbitragem do jogo em apreço, pretendendo significar que o árbitro viu determinada ocorrência e que, não obstante, não agiu de acordo com as leis do jogo e, bem assim, ao dizer **"Tu (...) nunca devias apitar jogos do Cascais"**, questionando a imparcialidade do árbitro Francisco Silva ao dizer que este não deveria arbitrar os jogos disputados pelo CWP.

3.3 O Artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **"O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros."**

3.4 O n.º 2 do mesmo preceito refere que **"Esta pena, de acordo com as circunstâncias mencionadas em relatório, e se a conduta do infrator for passível de enquadramento numa norma do presente Regulamento, poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa norma, e acrescida das respetivas sanções pecuniárias acessórias, se as houver."**

3.5 Por sua vez, o artigo 58.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"O delegado ou dirigente que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão."**

3.5 O delegado do CWP-B, Mário Direito, ao proferir as expressões acima transcritas contestou a arbitragem do jogo dos autos, pelo que o Conselho de Disciplina decide condená-lo na pena





de 2 (Dois) jogos de suspensão, bem como condenar a equipa CWP-B na pena de multa no montante de 50,00 Euros.

4. Termos em que o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o delegado da equipa do Cascais Water Polo Club "B" (CWP-B) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**
- **Condenar o Cascais Water Polo Club "B" (CWP-B) na pena de €50,00 a título de multa.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 16 de Maio de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

